



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação

Coordenação Geral de Uso público e Negócios

Coordenação de Concessões e Negócios



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [.]

Processo Administrativo nº [.]

EDITAL DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO DO PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA

ANEXO [III-2 / III-3]

**MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO
DO PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA**

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO DO
PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA Nº [.] / 20[.] QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE
CONSERVAÇÃO, E A **[RAZÃO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA]**

Concessão de serviços de apoio à visitação do Parque Nacional do Itatiaia

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

De um lado,

- (i) **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**, pessoa jurídica de direito público integrante da Administração Pública Indireta, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 08.829.974/0001-94, com sede no endereço EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Setor Sudoeste - Brasília – DF, representado por [nome], [cargo], [nacionalidade], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“**CPF/MF**”) sob o nº [•] e portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [•] (doravante denominado “**PODER CONCEDENTE**” ou “**ICMBio**”);

e, do outro,

- (ii) [**RAZÃO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA**], sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], com sede na [endereço], neste ato representada pelo seu [procurador/cargo], o(a) Sr(a). [nome], [nacionalidade], [profissão], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [•], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [•], residente e domiciliado(a) na [endereço] (doravante denominada “**CONCESSIONÁRIA**”);

e ainda, na qualidade de interveniente-anuente,

- (iii) [**RAZÃO SOCIAL DO ADJUDICATÁRIO**], sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], com sede na [endereço], neste ato representada pelo seu [procurador/cargo], o(a) Sr(a). [nome], [nacionalidade], [profissão], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [•], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [•], residente e domiciliado(a) na [endereço] (doravante denominado “**ADJUDICATÁRIO**”).

CONSIDERANDO QUE:

- (1) o **PODER CONCEDENTE** realizou licitação, na modalidade Concorrência Pública, conforme o Edital nº [•]/20[•] (“**EDITAL**”);
- (2) o **ADJUDICATÁRIO** foi declarado vencedor da licitação; e,
- (3) a licitação foi homologada pela autoridade competente, o seu objeto foi adjudicado ao **ADJUDICATÁRIO** e este constituiu a **CONCESSIONÁRIA**.

As partes resolvem, de comum acordo, firmar o presente Contrato de Concessão de serviços de apoio à visitação do Parque Nacional do Itatiaia (“**CONTRATO**”), o qual será regido pelos termos e condições a seguir:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. BASE LEGAL E TERMOS DEFINIDOS

1.1 Termos Definidos. Os termos e expressões listados nessa cláusula, sempre que grafados com letra maiúscula, terão o significado aqui atribuído, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos nos ANEXOS ou, ainda, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

1.1.1 Os termos e expressões definidos manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

“ADJUDICATÁRIO”	Significa o licitante vencedor para o qual foi adjudicado o objeto da presente licitação e que constituiu a CONCESSIONÁRIA.
“ANEXOS”	São todos os anexos deste CONTRATO.
“ATIVIDADES NÃO OBRIGATÓRIAS”	Tem o significado definido na <u>Cláusula [13.2]</u> .
“BENS REVERSÍVEIS”	São todos os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO, que serão transferidos ao PODER CONCEDENTE com a extinção da CONCESSÃO.
“CONCESSÃO”	Significa a concessão de serviços de apoio à visitação descrita no <u>ANEXO [II-2 / II-3] – Projeto Básico do Lote [2 / 3]</u> do EDITAL localizada no PNI, para a prestação de serviços de apoio à visitação relacionados à hospedagem no PNI, incluindo a implantação de infraestrutura, de acordo com as características e especificações descritas no <u>ANEXO I – Termo de Referência para todos os Lotes</u> e no <u>ANEXO [II-2 / II-3] – Projeto Básico do Lote [2 / 3]</u> do EDITAL.
“CONCESSIONÁRIA”	Significa a sociedade de propósito específico constituída pelo ADJUDICATÁRIO para a assinatura e execução do presente CONTRATO.
“CONTRATO”	Significa o presente Contrato de Concessão de serviços de apoio à visitação do Parque Nacional do Itatiaia.
“CONTROLADORES”	As pessoas físicas e/ou jurídicas que detém o controle societário da CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
“EDITAL”	Significa o edital e os anexos da Concorrência Pública nº [•], por meio do qual a presente CONCESSÃO foi outorgada à CONCESSIONÁRIA.
“GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO”	Significa a garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE em garantia das obrigações assumidas neste CONTRATO.

“LEGISLAÇÃO APLICÁVEL”	Significa a Constituição Federal, as leis federais, estaduais e municipais, as normas infralegais e as demais normas aplicáveis, conforme vigentes, ao PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA, à CONCESSÃO ou as matérias tratadas neste CONTRATO, conforme o caso.
“LEI DE CONCESSÕES”	Significa a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme posteriormente alterada.
“LEI DE LICITAÇÕES”	Significa a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme posteriormente alterada.
“OBJETO”	O OBJETO deste CONTRATO é a concessão de serviços de apoio à visitação descrita no ANEXO [II-2 / II-3] – Projeto Básico do Lote [2 / 3] do EDITAL localizada no PNI, para a prestação dos SERVIÇOS, melhor descritos na Cláusula [4.1] do CONTRATO.
“OBRAS”	Significa toda construção, reforma, recuperação ou ampliação a ser realizada pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO.
“PARTES” ou “PARTE”	São o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, em conjunto (quando no plural) ou isoladamente (quando no singular).
“PNI”	Significa o Parque Nacional do Itatiaia, unidade de conservação federal localizada no estado do Rio de Janeiro.
“PODER CONCEDENTE” ou “ICMBio”	É o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
“PODER PÚBLICO”	Significa, para efeitos deste CONTRATO, quaisquer entes públicos integrantes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, incluindo o PODER CONCEDENTE.
“REPRESENTANTE”	Tem o significado definido na Cláusula [8.3].
“SERVIÇOS”	São os serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO, melhor descritos na Cláusula [4.1] do presente CONTRATO e em atenção às características verificadas no ANEXO I – Termo de Referência para todos os Lotes e no ANEXO [II-2 / II-3] – Projeto Básico do Lote [2 / 3].

1.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. Este CONTRATO é regido por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente CONTRATO, especialmente a Lei nº 9.985/2000 e, no que for aplicável, pela Lei nº 8.666/1993, pela Lei nº 8.987/95, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do EDITAL, pela proposta da CONCESSIONÁRIA e pelas disposições deste CONTRATO.

1.2.1 A CONCESSIONÁRIA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, ao sistema de penalidades previsto nesse instrumento e demais regras

delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento ou nos seus anexos.

1.3 Direito Aplicável. Este CONTRATO é regulado pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

1.4 Regime Jurídico. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de:

- (i) alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONCESSIONÁRIA;
- (ii) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na legislação;
- (iii) fiscalizar a sua execução pela CONCESSIONÁRIA; e
- (iv) aplicar sanções motivadas pela sua inexecução parcial ou total, respeitados os princípios do contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e razoabilidade.

1.5 Preservação do Equilíbrio Econômico-Financeiro. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considerar-se-á mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

2. INTERPRETAÇÃO

2.1 Regras Básicas de Interpretação. Em caso de divergência entre as normas previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

- (i) em primeiro lugar, as normas legais;
- (ii) em segundo lugar, as normas do corpo do EDITAL;
- (iii) em terceiro lugar, as normas do CONTRATO; e
- (iv) em quarto lugar, as normas dos ANEXOS.

2.1.1 Em caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles elaborados pelo PODER CONCEDENTE.

2.1.2 As referências às cláusulas e ANEXOS, salvo disposição em contrário, devem ser entendidas como referências às cláusulas e anexos deste CONTRATO.

2.1.3 Os títulos atribuídos às cláusulas servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições contidas nas correspondentes cláusulas.

3. ANEXOS

3.1 Constituem anexos desse CONTRATO, como parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

Anexo I	Edital de Licitação e seus Anexos
----------------	-----------------------------------

CAPÍTULO II – OBJETO DO CONTRATO

4. OBJETO

4.1 OBJETO. O objeto deste CONTRATO é a concessão serviços de apoio à visitaçã descrita no ANEXO [II-2 / II-3] – Projeto Básico do Lote [2 / 3] do EDITAL localizada no PNI, para a prestação de serviços de apoio à visitaçã relacionados à hospedagem no PNI, incluindo a implantaçã de infraestrutura, em atençã às características e exigências verificadas no referido anexo e no ANEXO I – Termo de Referência para todos os Lotes do EDITAL.

4.2 Exploraçã da CONCESSÃO. A exploraçã da CONCESSÃO deverã obedecer ao disposto nas normas, padrõs e procedimentos constantes da LEGISLAÇÃ APLICÁVEL, neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

4.2.1 O desenvolvimento da infraestrutura compreendida nas OBRAS deverã observar as condições e prazos verificados no ANEXO [II-2 / II-3] – Projeto Básico do Lote [2 / 3] do EDITAL, em especial os relacionados com a elaboraçã e apresentaçã de projetos executivos e a execuçã e conclusã das OBRAS.

4.2.2 A prestaçã dos SERVIÇOS deverã ser realizada observadas as contrapartidas, prazos e condições previstas no ANEXO [II-2 / II-3] – Projeto Básico do Lote [2 / 3] do EDITAL.

4.3 Condições para Exploraçã da CONCESSÃO. A CONCESSIONÁRIA serã responsável pela exploraçã da CONCESSÃO, devendo executar os encargos respectivos de maneira eficiente.

4.3.1 A CONCESSÃO serã executada com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidas nos ANEXOS, nos cronogramas, prazos máximos e demais diretrizes fixadas pelo PODER CONCEDENTE no EDITAL, bem como nas normas técnicas para a execuçã dos encargos da CONCESSIONÁRIA.

4.3.2 A outorga da CONCESSÃO não modifica a natureza jurídica dos bens públicos de uso comum do povo ou especiais existentes na área da CONCESSÃO e nem transfere a propriedade destes à CONCESSIONÁRIA, cabendo-lhe tão somente explorá-los nos termos deste CONTRATO.

4.4 A CONCESSIONÁRIA terá exclusividade na prestaçã dos SERVIÇOS em toda área objeto da CONCESSÃO.

5. DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS DAS PARTES

5.1 Declarações da CONCESSIONÁRIA. A CONCESSIONÁRIA declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:

- (i) é uma sociedade regularmente constituída, devidamente organizada sob as leis brasileiras e regularmente registrada perante os órgãos de registro do comércio;

- (ii) atende e atenderá durante toda a CONCESSÃO, diretamente ou por seus CONTROLADORES, conforme o caso, aos requisitos de qualificação técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal constantes do EDITAL, encontrando-se solvente antes e imediatamente após a celebração deste CONTRATO;
- (iii) é uma sociedade de propósito específico, constituída com o objetivo único de implantar e explorar a presente CONCESSÃO (ressalvada a hipótese de implantação e exploração de outra ou outras concessões no âmbito do EDITAL) e em conformidade com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, não conduzindo ou tendo conduzido quaisquer outras atividades, prévias ou presentes, nem sendo parte de qualquer medida judicial por si ajuizada ou acerca da qual tenha sido citada;
- (iv) possui todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste CONTRATO e tal celebração não viola a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL nem disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença do qual a CONCESSIONÁRIA seja parte;
- (v) tem pleno conhecimento de todas as normas, incluindo leis, decretos, resoluções, portarias, medidas provisórias e regulamentos aplicáveis ao presente CONTRATO, e de seus encargos, assim como no que se referem às questões ambientais associadas;
- (vi) este CONTRATO constitui obrigação legal, válida e exequível da CONCESSIONÁRIA, vinculante e exigível de acordo com os seus termos;
- (vii) visitou as áreas de implantação, teve pleno acesso e examinou adequadamente todos os documentos colocados à disposição pelo PODER CONCEDENTE relativos a esta CONCESSÃO, incluindo o EDITAL, o CONTRATO e todos os anexos aos referidos documentos;
- (viii) teve pleno acesso e analisou à sua satisfação as licenças e autorizações já concedidas;
- (ix) encontra-se satisfeita com as condições e com as obrigações e riscos assumidos e com os encargos exigidos como contrapartida à exploração da CONCESSÃO;
- (x) formulou sua proposta, em atenção ao ANEXO V – Proposta Econômica do EDITAL, levando em consideração as condições gerais da CONCESSÃO e todas as informações e documentos colocados à disposição aos participantes da licitação;
- (xi) todas as declarações efetuadas e informações fornecidas pelo ADJUDICATÁRIO no processo licitatório, segundo o EDITAL, foram verdadeiras e permanecem válidas, sendo certo que tais declarações e informações não omitem qualquer fato relevante que possa vir a alterar o conteúdo destas ou acarretar efeito materialmente adverso à sua capacidade de desempenhar as obrigações que lhe são atribuídas neste CONTRATO; e
- (xii) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

5.2 Declarações do PODER CONCEDENTE. O PODER CONCEDENTE declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:

- (i) tem pleno poder, autoridade e legitimidade para celebrar o presente CONTRATO, contando com todas as autorizações necessárias para tanto, constituindo o presente CONTRATO obrigações legais, válidas e exequíveis em face do PODER CONCEDENTE;

- (ii) a licitação deste CONTRATO foi autorizada e aprovada pelo PODER CONCEDENTE; e
- (iii) a abertura do processo licitatório, nos termos do EDITAL, foi precedida de autorização do PODER CONCEDENTE fundamentada em estudo técnico demonstrando a conveniência e a oportunidade da contratação.

6. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES E INTERAÇÃO COM O PODER PÚBLICO

6.1 Licenças e Autorizações. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das licenças ambientais, certidões, alvarás e autorizações necessárias para a exploração da CONCESSÃO.

6.1.1 As condicionantes impostas pelos órgãos do PODER PÚBLICO responsáveis pela emissão das licenças ambientais deverão ser atendidas pela CONCESSIONÁRIA, sem que tais exigências autorizem o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

6.2 Interação. A CONCESSIONÁRIA deverá interagir com os órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorizações, licenças e/ou permissões relacionadas com a execução do CONTRATO, contando, para tanto, com o apoio do PODER CONCEDENTE, em regime de melhores esforços. O PODER CONCEDENTE deverá auxiliar a CONCESSIONÁRIA no seu relacionamento com as prestadoras de serviços públicos com a finalidade de implementar as ações necessárias para a execução do objeto do CONTRATO.

6.3 Competências Contratuais. A CONCESSIONÁRIA cumprirá apenas as competências expressamente contidas neste CONTRATO, não exercendo poder de polícia, sendo-lhe, ainda, vedada a imposição de multas, penalidades (ou outras formas de sanção administrativas e/ou penais), ou o uso de força policial ou física, coerção ou coação sobre os visitantes.

6.4 Participação em Reuniões. Sempre que solicitada e houver justificativa e pertinência com o OBJETO, a CONCESSIONÁRIA indicará representante(s) para participar de reuniões, integrarem comissões ou grupos de trabalho, efetuar exposições ou de outra forma interagir com órgãos públicos com competência sobre a área da CONCESSÃO. Tal(is) representante(s) deverá(ão) oferecer suas contribuições pautando-se pelos objetivos, regras e princípios previstos neste CONTRATO.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 Vigência. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de **[20] ([vinte])** anos contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1 Obrigações da CONCESSIONÁRIA. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, no EDITAL e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- (i) executar os encargos assumidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS de forma adequada, em conformidade com as condições e princípios orientadores estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS;
- (ii) cumprir os prazos previstos nesse CONTRATO e nos seus ANEXOS;
- (iii) dispor de equipamentos, acessórios, equipe técnica qualificada e materiais necessários ao cumprimento dos encargos ora assumidos;
- (iv) responsabilizar-se integralmente pelo projeto e execução dos encargos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS;
- (v) manter em perfeito estado de funcionamento e segurança a infraestrutura utilizada para a perfeita execução dos encargos assumidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS;
- (vi) sem qualquer ônus para o PODER CONCEDENTE, refazer ou corrigir quaisquer das OBRAS que forem executadas em desacordo com o verificado no ANEXO I – Termo de Referência para todos os Lotes e no ANEXO [II-2 / II-3] – Projeto Básico do Lote [2 / 3] do EDITAL;
- (vii) cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO, de acordo com as disposições legais e regulamentares e em observância às determinações do PODER CONCEDENTE;
- (viii) manter, durante toda a vigência do CONTRATO, diretamente ou por meio de seus CONTROLADORES, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL, bem como atender as demais obrigações que lhe sejam impostas pelo referido instrumento;
- (ix) tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em decorrência da execução da CONCESSÃO;
- (x) contratar e manter em vigor durante o prazo do CONTRATO a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- (xi) responsabilizar-se pelos danos que, por si, seus representantes ou subcontratados forem causados ao PODER CONCEDENTE, aos visitantes ou a terceiros na execução do presente CONTRATO;
- (xii) cumprir, em relação aos seus empregados, contratados e subcontratados, as determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho;
- (xiii) prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, nos prazos e periodicidade por esse razoavelmente determinados, em especial aquelas concernentes **(a)** ao recolhimento de tributos e contribuições; e **(b)** às informações de natureza econômico-financeira, tais como balancetes trimestrais e balanço anual devidamente auditados;
- (xiv) realizar sua escrituração contábil e elaborar suas demonstrações financeiras de acordo com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- (xv) independentemente das informações solicitadas na forma do item anterior, encaminhar semestralmente ao PODER CONCEDENTE, em até **[30 (trinta)]** dias contados do encerramento de cada semestre, Relatório Semestral de Conformidade, contendo a descrição **(a)** das atividades realizadas no período; **(b)** dos investimentos e desembolsos realizados com as

OBRAS ou com a execução dos encargos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS; **(c)** de obras de melhoria, atividades de manutenção preventiva e emergencial, eventuais períodos de interrupção e suas justificativas; e **(d)** dos demais dados considerados relevantes pela CONCESSIONÁRIA ou solicitados por escrito pelo PODER CONCEDENTE; e

(xvi) permitir acesso dos órgãos de controle interno e externo a documentos e informações da CONCESSIONÁRIA para fiscalização.

8.2 Cumprimento da Legislação Ambiental. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir e observar rigorosamente todas as normas e exigências contidas na legislação ambiental, adotando as medidas e ações necessárias à prevenção e à correção de eventuais danos ambientais, potencial ou efetivamente causados pela execução dos encargos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS e, ainda, a manter em situação regular suas obrigações perante os órgãos de fiscalização ambiental.

8.2.1 A CONCESSIONÁRIA deverá manter e renovar as licenças e autorizações já obtidas pelo PODER CONCEDENTE, quando aplicável, bem como obter as licenças e autorizações legalmente exigíveis para a execução dos encargos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

8.3 REPRESENTANTE. A CONCESSIONÁRIA deverá, na data de assinatura do CONTRATO, indicar por escrito ao PODER CONCEDENTE o nome e respectivo cargo do empregado ou representante por ela designado como principal responsável pela gestão do CONTRATO, aos cuidados do qual deverão ser dirigidas as correspondências e notificações.

8.3.1 A CONCESSIONÁRIA deverá conceder ao REPRESENTANTE, respeitadas suas disposições estatutárias, os poderes necessários para que essa pessoa adote as medidas para a satisfação de todas as exigências, deveres e obrigações previstas no CONTRATO.

8.3.2 A qualquer momento durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir o REPRESENTANTE mediante notificação prévia ao PODER CONCEDENTE.

9. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

9.1 Obrigações do PODER CONCEDENTE. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, no EDITAL e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se a:

- (i)** colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA os estudos e projetos já realizados (por si, por outros entes a ele relacionados ou por terceiros), os quais poderão ser utilizados pela CONCESSIONÁRIA;
- (ii)** apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção de licenças e autorizações necessárias para a execução do CONTRATO, inclusive por meio de participação conjunta em reuniões e envio de pedidos e documentos para outros órgãos públicos, observado que essa obrigação não tem o condão de transferir ao PODER CONCEDENTE a obrigação de obter as licenças e autorizações cuja responsabilidade seja da CONCESSIONÁRIA; e
- (iii)** realizar a fiscalização da CONCESSÃO.

10. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES

10.1 Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados a terceiros e/ou ao PODER CONCEDENTE, que tenha dado causa, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, sem prejuízo do direito de regresso contra terceiros, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilidade decorrente ou relacionada à execução dos encargos assumidos nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS.

10.1.1 A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza, na forma do CONTRATO, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução do CONTRATO, inclusive de seus subcontratados.

10.1.2 A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados envolvidos na execução do presente CONTRATO.

10.1.3 Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONCESSIONÁRIA ou da verificação da existência de débitos previdenciários decorrentes da execução do presente CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, com a inclusão do PODER CONCEDENTE no polo passivo como responsável subsidiário, o PODER CONCEDENTE poderá descontar da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO o valor correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados pela CONCESSIONÁRIA imediatamente após sua utilização, podendo haver novos descontos em caso de insuficiência para fazer face ao débito cobrado em juízo.

10.1.4 O desconto previsto na cláusula anterior será realizado na data do conhecimento pelo PODER CONCEDENTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

10.1.5 O valor descontado somente será liberado com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONCESSIONÁRIA.

10.1.6 Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na cláusula anterior, o PODER CONCEDENTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários com o valor descontado da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONCESSIONÁRIA.

10.1.7 Ocorrendo o término do CONTRATO sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida pela CONCESSIONÁRIA.

10.2 Direito de Regresso do PODER CONCEDENTE. A CONCESSIONÁRIA se obriga a ressarcir ao PODER CONCEDENTE todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA ou a subcontratadas desta, incluindo, sem limitação, reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA e indenizações por perdas e danos.

10.2.1 A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados envolvidos na execução do presente CONTRATO.

10.3 Responsabilidade do PODER CONCEDENTE. O PODER CONCEDENTE responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA, que tenha dado causa, por si ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada, decorrentes de atos de responsabilidade do PODER CONCEDENTE praticados ou ocorridos antes da assinatura do CONTRATO, ainda que tais fatos ou atos sejam descobertos ou materializados após a data de assinatura do CONTRATO.

10.4 Direito de Regresso da CONCESSIONÁRIA. O PODER CONCEDENTE se obriga a ressarcir a CONCESSIONÁRIA de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE.

10.5 Vícios Ocultos nos BENS REVERSÍVEIS. O PODER CONCEDENTE não será responsável por vícios ocultos identificados nos BENS REVERSÍVEIS transferidos para a CONCESSIONÁRIA.

11. TRIBUTOS

11.1 Inclusão dos Tributos nas Receitas da Exploração dos SERVIÇOS. As receitas da CONCESSIONÁRIA estão sujeitas a todos os tributos e encargos vigentes, conforme LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

11.2 Sujeição à LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo de vigência deste CONTRATO, obrigando-se ao pontual recolhimento de todas as contribuições sociais e outros encargos a que porventura estiver sujeita, ressalvado o seu direito à revisão do CONTRATO, para mais ou para menos, objetivando a preservação do seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de alteração da carga fiscal subsequente ao início deste CONTRATO que altere o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

11.2.1 Em se tratando de aumento de tributos sobre a renda, a CONCESSIONÁRIA não terá direito ao reequilíbrio da equação econômico-financeira, nos termos do artigo 9º, §3º, da LEI DE CONCESSÕES.

11.2.2 Na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA deverá cuidar para que todos os seus subcontratados cumpram regularmente suas obrigações fiscais e previdenciárias.

12. VALOR GLOBAL DO CONTRATO E PAGAMENTO PELA OUTORGA DA CONCESSÃO

12.1 O valor global deste CONTRATO é de R\$ [•] ([•]), equivalente ao somatório do valor das receitas projetadas durante todo o período contratual.

12.2 A CONCESSIONÁRIA se obriga a realizar o pagamento de uma outorga variável e outra fixa ao PODER CONCEDENTE, conforme abaixo:

12.2.1 Outorga variável - A CONCESSIONÁRIA deverá repassar trimestralmente ao PODER CONCEDENTE **5,00%** (**cinco** por cento) da sua Receita Operacional Bruta apurada no período, a título de outorga variável, podendo referido percentual ser diminuído de acordo com as notas auferidas pela CONCESSIONÁRIA na avaliação de desempenho a ser realizada pelo PODER CONCEDENTE e na pesquisa de satisfação do usuário, em atenção à tabela abaixo e ao ANEXO VI – Metodologia para Acompanhamento das Parcerias do EDITAL.

Nota Final (NF)	Diminuição do Percentual de Outorga	Percentual de Outorga Variável a ser paga no período
0,00 a 0,75	Sem diminuição	5,00%
0,76 a 1,50	Diminuição de 0,50%	4,50%
1,51 a 2,25	Diminuição de 1,25%	3,75%
2,26 a 3,00	Diminuição de 2,00%	3,00%
3,01 a 3,50	Diminuição de 3,00%	2,00%
3,51 a 4,00	Diminuição de 4,00%	1,00%

(i) A outorga variável será devida a partir da assinatura deste CONTRATO, devendo ser paga em atenção aos períodos e às datas de vencimento indicadas abaixo:

Período	Vencimento
janeiro a março	15 de maio
abril a junho	15 de agosto
julho a setembro	15 de novembro
outubro a dezembro	15 de fevereiro

12.2.2 Outorga fixa – A CONCESSIONÁRIA deverá repassar anualmente ao PODER CONCEDENTE o valor de R\$**[•]** (**[•]**), conforme estabelecido na sua Proposta Econômica apresentada nos termos do ANEXO V – Proposta Econômica do EDITAL, a título de outorga fixa.

(i) A outorga fixa passará a ser devida a partir do início do segundo ano da CONCESSÃO e o seu pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas no valor de R\$**[•]** (**[•]**) cada uma, vencendo-se a primeira no dia **15 (quinze)** de **[mês]** de **2019** e as demais parcelas no dia **15 (quinze)** dos meses subsequentes.

(ii) O valor da outorga fixa será atualizado anualmente com base na variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, devendo a primeira atualização incidir a partir do pagamento da primeira outorga, procedendo-se com a atualização dos valores indicados no *caput* e no item (i) desta cláusula.

12.3 O pagamento das outorgas deverá ser realizado de maneira individualizada para cada outorga por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

12.4 A cópia do comprovante dos pagamentos deverá ser encaminhada ao PODER CONCEDENTE. Para a outorga variável, o comprovante de pagamento deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários para que o cálculo do percentual sobre a Receita Operacional Bruta fique comprovado.

12.4.1 O ICMBio analisará os documentos disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA, devendo se manifestar dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos caso não concorde com o valor pago. Conforme o caso, o ICMBio poderá exigir documentos e informações adicionais para fins de comprovação do cálculo do valor da outorga variável.

12.4.2 Identificado pagamento a menor, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar a diferença devidamente corrigida a partir do vencimento do pagamento realizado de acordo com a variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

12.5 O atraso, pela CONCESSIONÁRIA, no pagamento de qualquer valor devido ao ICMBio no âmbito deste CONTRATO sujeitará a CONCESSIONÁRIA ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva parcela em atraso, acrescido

CAPÍTULO IV – RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA

13. RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA

13.1 A CONCESSIONÁRIA poderá explorar as receitas advindas da prestação dos SERVIÇOS previstos no OBJETO.

13.2 ATIVIDADES NÃO OBRIGATÓRIAS - A CONCESSIONÁRIA poderá explorar outras fontes de receitas advindas de atividades não contempladas no OBJETO, desde que previamente propostas pela CONCESSIONÁRIA e autorizadas pelo PODER CONCEDENTE.

13.2.1 A CONCESSIONÁRIA poderá subcontratar a exploração das ATIVIDADES NÃO OBRIGATÓRIAS, estando sujeita às obrigações previstas na Cláusula [15] deste CONTRATO.

13.2.2 Contabilização dos Investimentos. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento e a exploração das ATIVIDADES NÃO OBRIGATÓRIAS deverão ser contabilizados em separado e não serão considerados para fins de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e pagamento de eventuais indenizações nos casos de extinção do CONTRATO.

13.2.3 Vigência dos Contratos. O prazo de todas as subcontratações para exploração das ATIVIDADES NÃO OBRIGATÓRIAS não poderá ultrapassar o prazo do CONTRATO.

13.2.4 Receitas Financeiras. As receitas financeiras advindas da exploração das ATIVIDADES NÃO OBRIGATÓRIAS pertencerão exclusivamente à CONCESSIONÁRIA e seus subcontratados.

CAPÍTULO V – CONCESSIONÁRIA

14. ESTRUTURA DA CONCESSIONÁRIA

14.1 Ato Constitutivo. O contrato/estatuto social da CONCESSIONÁRIA poderá ser alterado sem a necessidade de anuência prévia do PODER CONCEDENTE, salvo nos casos de alteração do objeto social, redução do capital social para aquém do mínimo exigido, fusão, cisão, transformação, incorporação ou alteração de controle.

14.1.1 Sem prejuízo da Cláusula [14.1] acima, qualquer alteração no contrato/estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá ser informada ao PODER CONCEDENTE no prazo de [•] dias após o efetivo registro do instrumento de alteração contratual na junta comercial.

14.2 Governança Corporativa. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

14.3 Exercício Social. O exercício social da CONCESSIONÁRIA deverá coincidir com o ano civil.

14.4 Prazo de Duração. O tempo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá ser, pelo menos, igual ao prazo da CONCESSÃO acrescido do tempo necessário para a liquidação e extinção de todas as suas obrigações.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Subcontratação. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento das ATIVIDADES NÃO OBRIGATÓRIAS.

15.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas por esses terceiros no âmbito do CONTRATO.

15.1.2 Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros serão regidos por regras de direito privado, não se estabelecendo nenhum vínculo entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE.

15.1.3 A CONCESSIONÁRIA será a única responsável perante o PODER CONCEDENTE por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados.

15.1.4 A execução das ATIVIDADES NÃO OBRIGATÓRIAS contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

15.1.5 Ainda que o PODER CONCEDENTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

16. TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

16.1 Cessão do CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder o CONTRATO a terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de rescisão do CONTRATO por culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO VI – ALTERAÇÕES

17. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1 Alterações do CONTRATO. Poderá haver a alteração do CONTRATO nas hipóteses do Art. 65 da LEI DE LICITAÇÕES, em especial, nos seguintes casos:

- (i) Unilateralmente, pelo PODER CONCEDENTE, para modificar quaisquer cláusulas do CONTRATO, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de eventual necessidade de **(a)** adequação do presente CONTRATO às finalidades do interesse público e/ou **(b)** adequação do CONTRATO à nova realidade, alterada por fatos supervenientes ao CONTRATO, desde que **(b.1)** não seja alterada a substância do CONTRATO; e/ou **(b.2)** não torne inviável ou excessivamente onerosa a sua execução.
- (ii) Por mútuo consentimento entre as PARTES para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

17.2 Procedimento Administrativo para a Alteração. Todas as alterações, unilaterais ou não, somente ocorrerão após a conclusão de devido procedimento administrativo instaurado para este fim, no qual **(i)** fique devidamente demonstrada a motivação que fundamenta a alteração; e **(ii)** seja permitida a participação da CONCESSIONÁRIA para apresentar alegações sobre a alteração. As alterações deverão ser efetivadas por escrito, mediante aditamento ao presente CONTRATO.

17.2.1 Caso haja alteração nos encargos da CONCESSIONÁRIA em virtude de qualquer alteração do CONTRATO, este deverá ter seu equilíbrio econômico-financeiro restabelecido.

18. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ALOCAÇÃO DOS RISCOS

18.1 Equilíbrio Econômico-Financeiro. Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no CONTRATO, nos seus ANEXOS e no EDITAL constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente CONTRATO.

18.1.1 Observados os pressupostos estabelecidos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, bem como no EDITAL, no presente instrumento e seus ANEXOS, o CONTRATO será objeto de revisão caso ocorra o desequilíbrio na sua equação econômico-financeira.

18.2 Hipóteses de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. Caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para quaisquer das PARTES, nas hipóteses descritas abaixo:

- (i) descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

- (ii) modificação unilateral do CONTRATO que importe variação dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos;
- (iii) em razão de alteração legislativa que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA;
- (iv) em caso de determinações judiciais decorrentes de fatos ocorridos antes da data de assinatura do CONTRATO;
- (v) em caso de alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário, bem como alterações na legislação consumerista que acarretem impactos nos custos de atendimento.

18.3 Riscos Assumidos pela CONCESSIONÁRIA. A CONCESSIONÁRIA responde por todos os riscos não alocados expressamente ao PODER CONCEDENTE na Cláusula 18.2 acima, tais como:

- (i) custos excedentes relacionados à execução dos encargos assumidos nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS;
- (ii) atraso no cumprimento dos prazos previstos no âmbito da CONCESSÃO, salvo no caso de atraso causado pelo PODER CONCEDENTE e/ou terceiros;
- (iii) adequação da tecnologia empregada na execução dos encargos assumidos nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS;
- (iv) perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens reversíveis;
- (v) contratação de financiamentos;
- (vi) aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
- (vii) variação das taxas de câmbio;
- (viii) descobertas arqueológicas ou outras atinentes ao patrimônio cultural;
- (ix) recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, com exceção de eventual passivo anterior à data de início deste CONTRATO;
- (x) incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a implantação e operação da CONCESSÃO;
- (xi) prejuízos causados a terceiros, pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;
- (xii) ocorrência de greves ou paralisações de empregados da CONCESSIONÁRIA ou a interrupção ou falha no fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;
- (xiii) não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA;

- (xiv) obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto do CONTRATO;
- (xv) prejuízos decorrentes da gestão ineficiente do objeto do CONTRATO; e,
- (xvi) ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

18.3.1 A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na CONCESSÃO e ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua proposta.

18.4 Assunção de Riscos. A CONCESSIONÁRIA assumirá a integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à CONCESSÃO, com exceção dos que tenham sido alocados expressamente ao PODER CONCEDENTE nesse CONTRATO.

18.5 Eventos Escusáveis. São considerados escusáveis os seguintes eventos, sem prejuízo de outros identificados no caso concreto, cujos efeitos econômico-financeiros devem ser suportados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA:

- (i) interrupção ou falha de serviços prestados pelas prestadoras de serviços públicos, tais como fornecimento energia e telecomunicações;
- (ii) ações ou omissões das prestadoras de serviços públicos;
- (iii) falha ou interrupção no fornecimento de energia elétrica ou combustível que afete os encargos assumidos pela CONCESSIONÁRIA.

18.5.1 Caso um evento escusável ocorra, a CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da sua ocorrência, notificar o PODER CONCEDENTE sobre o ocorrido, informando no mínimo:

- (i) detalhamento do evento escusável ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- (ii) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento;
- (iii) as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- (iv) as obrigações previstas nesse CONTRATO que não foram e/ou não serão cumpridas em razão da ocorrência do evento escusável; e
- (v) outras informações consideradas relevantes.

18.5.2 Período de Tolerância. Após receber a notificação, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, decidir sobre o ocorrido ou solicitar esclarecimentos da CONCESSIONÁRIA, quando então a CONCESSIONÁRIA deverá prestá-los no prazo determinado pelo PODER CONCEDENTE, que não poderá ser inferior a 48 (quarenta e oito) horas. Caso entenda que o evento é escusável, o PODER CONCEDENTE isentará a CONCESSIONÁRIA, durante o prazo por ele determinado, do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento escusável. Durante o período de tolerância, o PODER CONCEDENTE não poderá declarar a

rescisão do CONTRATO por culpa da CONCESSIONÁRIA ou iniciar os procedimentos previstos para tanto, observado que a CONCESSIONÁRIA continuará sujeita às penalidades de advertência e multa.

18.5.3 O reconhecimento de um evento escusável pelo PODER CONCEDENTE em hipótese alguma dará ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo se as PARTES decidirem de maneira diversa. Nada nessa cláusula deve ser entendido ou interpretado de maneira a assegurar de forma automática o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

18.6 Força Maior e Caso Fortuito. São considerados de força maior ou caso fortuito os eventos assim definidos pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar por escrito a outra PARTE a ocorrência do evento dessa natureza, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da ocorrência do evento. Após o recebimento da notificação, as PARTES deverão acordar o modo e o prazo para a remediação do ocorrido. Nenhuma PARTE será considerada inadimplente quando o descumprimento do CONTRATO decorrer de um evento de caso fortuito ou força maior.

18.6.1 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, cujas consequências não sejam cobertas por seguro em condições comerciais viáveis, as PARTES poderão extinguir o CONTRATO. A extinção poderá ocorrer quando os efeitos do caso fortuito ou de força maior perdurarem por mais de 120 (cento e vinte) dias e desde que comprovado pela PARTE que solicitar a extinção que:

- (i) as medidas razoavelmente aplicáveis para remediar os efeitos do evento foram tomadas; e,
- (ii) a manutenção do CONTRATO é impossível ou é inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa (representa um percentual significativo em relação ao valor do contrato).

18.6.2 Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto nesta cláusula, aplicar-se-ão, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme aplicáveis. As PARTES se comprometem a empregar as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

18.7 Manutenção da Estrutura de Alocação de Riscos. Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no CONTRATO.

CAPÍTULO VII – FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

19. FISCALIZAÇÃO

19.1 Fiscalização Técnica. A fiscalização técnica, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, abrangerá, dentre outros pontos:

- (i) a execução das OBRAS e demais encargos previstos neste CONTRATO e no Projeto Básico;
- (ii) a observância das disposições do CONTRATO e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

19.2 Acesso dos Agentes do PODER CONCEDENTE. Os agentes do PODER CONCEDENTE, ou seus prepostos especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, à documentação, OBRAS, sistemas, instalações e equipamentos vinculados à CONCESSÃO, inclusive aos registros e livros contábeis da CONCESSIONÁRIA, podendo requisitar, de qualquer setor, por meio do REPRESENTANTE, informações e esclarecimentos que permitam verificar a correta execução do CONTRATO, ficando vedado à CONCESSIONÁRIA restringir o disposto nesta cláusula, desde que a fiscalização pelo PODER CONCEDENTE não prejudique a exploração da CONCESSÃO e o desenvolvimento regular das atividades da CONCESSIONÁRIA.

19.2.1 Os pedidos formulados pelo PODER CONCEDENTE deverão ser respondidos pela CONCESSIONÁRIA em prazo razoável determinado pelo PODER CONCEDENTE, nunca inferior a **[5 (cinco)]** dias úteis.

19.3 Obrigações da CONCESSIONÁRIA na Fiscalização. Para facilitar a fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesse CONTRATO:

- (i) prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- (ii) atender prontamente as exigências e observações feitas;
- (iii) notificar o PODER CONCEDENTE, no menor prazo possível, a ocorrência de fatos ou atos que possam colocar em risco a execução dos encargos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, ou o cumprimento de qualquer cronograma no qual a CONCESSIONÁRIA tenha responsabilidade;
- (iv) fazer minucioso exame da execução dos encargos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, de modo a permitir a apresentação, por escrito, à fiscalização, de todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, assim que surgidas, de forma a garantir o bom desempenho do CONTRATO;

19.4 Prerrogativas do PODER CONCEDENTE na Fiscalização. O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das demais prerrogativas previstas nesse CONTRATO:

- (i) requerer qualquer medida que considerar necessária para a boa execução deste CONTRATO, desde que fundada em descumprimento do CONTRATO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL pela CONCESSIONÁRIA.

19.5 Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. A fiscalização do PODER CONCEDENTE não exime nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO no que concerne aos encargos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o PODER CONCEDENTE ou perante terceiros.

20. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1 Instituição de Garantia de Execução do CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá manter durante toda a vigência deste CONTRATO, sob pena de rescisão do CONTRATO por sua culpa exclusiva, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, em montante igual a [●] % ([●] por cento) do valor do CONTRATO, prestada em favor do PODER CONCEDENTE para a garantia de suas obrigações e compromissos associados à exploração da CONCESSÃO, inclusive penalidades de multa eventualmente aplicadas.

20.2 Modalidades. Nos termos do artigo 56 da LEI DE LICITAÇÕES, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá assumir qualquer das seguintes modalidades, podendo uma modalidade ser substituída por outra, a critério da CONCESSIONÁRIA e desde que aceita pelo PODER CONCEDENTE, no decorrer do CONTRATO:

- (i) **Depósito.** Depósito a ser mantido em conta remunerada indicada pelo PODER CONCEDENTE, o qual poderá levantar o valor depositado em caso de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- (ii) **Títulos da Dívida Pública.** Títulos da dívida pública, desde que registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e não sujeito a nenhum ônus ou gravame;
- (iii) **Fiança Bancária.** A fiança deverá **(a)** ser emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil; **(b)** ter expressa renúncia da fiadora dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro); **(c)** ter vigência de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA; **(d)** prever que, no caso de não renovação da fiança por comunicação expressa da fiadora, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias; **(e)** prever que a inexistência da comunicação indicada acima implicará a renovação automática da fiança por igual período e nas mesmas condições da fiança original; e, **(f)** contemplar as cláusulas previstas no Decreto Municipal 26.244/06; e
- (iv) **Seguro-Garantia.** A apólice de seguro-garantia deverá **(a)** ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; **(b)** ser ressegurada nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL; **(c)** ter vigência de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, desde que não haja comunicação formal da seguradora contrária à renovação do prazo estipulado; **(d)** prever que, no caso de não renovação da apólice, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias; e **(e)** prever que a inexistência da comunicação indicada acima implicará a renovação automática da apólice por igual período e nas mesmas condições da apólice original.

20.3 Hipóteses de Execução. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO da CONCESSIONÁRIA será passível de execução, total ou parcial, pelo PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo ou em outra hipótese expressamente prevista neste CONTRATO ou na referida GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

20.4 Despesas. Todas as despesas decorrentes da instituição e manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

20.5 Liberação da Garantia de Execução do Contrato. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será liberada após o advento do termo contratual e a reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE.

21. INADIMPLENTO DA CONCESSIONÁRIA E PERÍODO DE CURA

21.1 Inadimplemento. Os seguintes eventos serão considerados um evento de inadimplemento da CONCESSIONÁRIA para fins de rescisão do CONTRATO por culpa da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e neste CONTRATO:

- (i) paralisação da execução dos encargos assumidos nos termos deste CONTRATO e dos seus ANEXOS, ressalvadas as hipóteses admitidas neste CONTRATO;
- (ii) atraso de qualquer data programada para o início da exploração dos SERVIÇOS;
- (iii) execução dos encargos de forma inadequada ou deficiente;
- (iv) descumprimento de penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos, ou falha da CONCESSIONÁRIA em atender a intimações do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a execução dos encargos por ela assumidos;
- (v) condenação da CONCESSIONÁRIA em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- (vi) falha da CONCESSIONÁRIA em atender a intimação do PODER CONCEDENTE para apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO;
- (vii) perda das condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais;
- (viii) situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança de pessoas ou bens;
- (ix) não manutenção da vigência da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- (x) prática de infração gravíssima pela CONCESSIONÁRIA ou prática reincidente de infrações definidas como graves, nos termos deste CONTRATO, que coloquem em risco a segurança dos usuários ou a própria existência dos SERVIÇOS;
- (xi) falha da CONCESSIONÁRIA em efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, desde que não sanada pelo pagamento integral, ou pela suspensão da sua exigibilidade nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e deste CONTRATO; e
- (xii) a obtenção de [6] ([seis]) ou mais notas insatisfatórias (entre 0 e 1) em quaisquer dos Indicadores de Desempenho parciais dentro de um mesmo período de avaliação, ou [3] ([três]) notas insatisfatórias (entre 0 e 1) em um mesmo Indicador de Desempenho parcial com periodicidade trimestral no intervalo de 12 (doze) meses, ou [2] ([duas]) notas insatisfatórias (entre 0 e 1) consecutivas em um mesmo Indicador de Desempenho parcial com periodicidade anual, em atenção ao Anexo VI – Metodologia para Acompanhamento das Parcerias do EDITAL.

21.2 Período de Cura. Somente será caracterizado o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA para fins de rescisão do CONTRATO por culpa da CONCESSIONÁRIA se, ocorrido um evento de

inadimplemento, tal descumprimento não for inteiramente sanado dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, ou em prazo adicional estipulado pelo PODER CONCEDENTE a depender da gravidade do inadimplemento. A concessão do período de cura não afasta a obrigação da CONCESSIONÁRIA de arcar com as multas eventualmente aplicadas e ressarcir os eventuais danos gerados pelo seu inadimplemento.

22. PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA

22.1 A CONCESSIONÁRIA se sujeita, em caso de violação do CONTRATO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, às penalidades de **(i)** advertência; **(ii)** multa; **(iii)** suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada; e, **(iv)** rescisão do CONTRATO por culpa da CONCESSIONÁRIA.

22.1.1. As penalidades acima previstas podem cumular-se com eventuais multas.

22.2 Advertência. Na ocorrência de quaisquer infrações previstas nesta cláusula que não se revistam de maior gravidade, nem caracterizem reincidência, o PODER CONCEDENTE poderá impor a pena de advertência.

22.3 Aplicação de Multas. O PODER CONCEDENTE poderá, no caso de inadimplemento parcial ou total do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, aplicar multas, conforme estabelecido no EDITAL.

22.4 Inocorrência de Prejuízo e Outros Remédios. A aplicação das multas de que trata a Cláusula [22.3] acima não prejudica, altera, limita ou modifica o direito do PODER CONCEDENTE de rescindir o presente CONTRATO por culpa da CONCESSIONÁRIA, observado o princípio da gradação da pena, e impor outras sanções previstas no CONTRATO e/ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

CAPÍTULO VIII – EXTINÇÃO DO CONTRATO

23. EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1 Formas de Extinção da CONCESSÃO. A extinção do CONTRATO verificar-se-á em qualquer das seguintes hipóteses:

- (i)** advento do termo contratual;
- (ii)** rescisão por culpa da CONCESSIONÁRIA;
- (iii)** rescisão por culpa do PODER CONCEDENTE; e
- (iv)** anulação.

23.2 Consequências da Extinção. No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá:

- (i) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos encargos da CONCESSÃO, necessários à sua continuidade;
- (ii) reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para recebimento de multas e ressarcimento de prejuízos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA; e
- (iii) manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas.

23.3 Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente, e imediatamente, a prestação dos SERVIÇOS.

23.4 Reversão dos BENS REVERSÍVEIS. Extinta a CONCESSÃO, retornam automaticamente ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, incluindo aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE e os por ela construídos ou adquiridos durante a CONCESSÃO.

23.1.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá reter ou deixar de devolver quaisquer dos BENS REVERSÍVEIS. Os bens desaparecidos ou danificados serão indenizados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

23.5 Requisitos para a Reversão. Os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando tiverem vida útil menor.

23.6 Indenizações Devidas em Caso de Extinção. As indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA em caso de extinção do CONTRATO serão pagas conforme as regras indicadas nas cláusulas abaixo.

24. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

24.1 Advento do Termo Contratual. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

24.2 Indenização. Caso aplicável, a reversão dos BENS REVERSÍVEIS será feita mediante indenização à CONCESSIONÁRIA, que deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE conforme condições acordadas pelas PARTES. Caso até o [●] dia antes da data de extinção do CONTRATO as PARTES não cheguem a um acordo quanto às condições de pagamento, a indenização deverá ser paga na data do término do prazo do CONTRATO em moeda corrente. Esse pagamento implicará em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

25. RESCISÃO POR CULPA DA CONCESSIONÁRIA

25.1 Rescisão. A inexecução total ou parcial do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a rescisão do CONTRATO por culpa da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das penalidades aplicáveis na forma da Cláusula [22] acima.

25.2 Processo Administrativo. A rescisão por culpa da CONCESSIONÁRIA deverá, necessariamente, ser precedida do competente processo administrativo para a verificação da inadimplência, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

25.3 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a rescisão será declarada por ato do PODER CONCEDENTE.

25.4 Indenização. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

25.5 Limitação de Responsabilidade do Poder Concedente. A rescisão do CONTRATO por culpa da CONCESSIONÁRIA não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, salvo pelos compromissos assumidos expressamente pelo PODER CONCEDENTE ou na medida da responsabilidade imposta pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

26. RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA OU ACORDO MÚTUO

26.1 Rescisão do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE. O CONTRATO poderá ser rescindido por ação judicial, por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações.

26.2 Continuidade da exploração da CONCESSÃO. Não obstante o disposto na cláusula acima, a exploração da CONCESSÃO não poderá ser interrompida ou paralisada pela CONCESSIONÁRIA até o trânsito em julgado da decisão.

26.3 Rescisão Amigável. Este CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que decidirão em conjunto a forma de compartilhamento das despesas decorrentes da rescisão contratual, incluindo as indenizações devidas.

27. ANULAÇÃO

27.1 Anulação. O CONTRATO somente poderá ser anulado na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

27.2 Indenização. A reversão dos BENS REVERSÍVEIS será precedida do pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA, que deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE na data do término do CONTRATO, em moeda corrente, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

27.3 Indenizações Devidas. Caso o PODER CONCEDENTE tenha dado causa à anulação, sem a participação da CONCESSIONÁRIA, este deverá indenizá-la.

28. FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

28.1 Extinção da CONCESSÃO. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada, ou seja, extinta.

28.2 Indenização. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

28.2.1 No caso extinção do CONTRATO na forma dessa cláusula, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

28.2.2 A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

29. BENS REVERSÍVEIS E SUA REVERSÃO AO TÉRMINO DO CONTRATO

29.1 BENS REVERSÍVEIS. Integram a CONCESSÃO, sendo considerados reversíveis, as OBRAS, equipamentos, acessórios e, de modo geral, todos os demais bens incorporados ao PNI que estejam diretamente relacionados com a exploração da CONCESSÃO.

29.2 Manutenção e Conservação dos BENS REVERSÍVEIS. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS, durante a vigência do CONTRATO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias, nos termos previstos neste CONTRATO, ressalvados os desgastes decorrentes da utilização normal.

29.3 Alienação dos BENS REVERSÍVEIS. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar BENS REVERSÍVEIS mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE, e, desde que, caso necessário, proceda à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.

29.4 Recebimento dos BENS REVERSÍVEIS. Para receber os BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE designará uma comissão de recebimento, composta por pelo menos [•] ([•]) membros, que será competente para lavrar o termo de verificação e, estando conforme, efetuar o recebimento definitivo, mediante a lavratura de termo de devolução.

29.5 Verificação Prévia. Em período compreendido entre o [•]º ([•]) mês e o [•]º ([•]) mês anteriores ao advento do termo contratual, o PODER CONCEDENTE determinará, mediante notificação com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, o início do procedimento de vistoria prévia dos BENS REVERSÍVEIS para verificar a compatibilidade de seu estado de conservação com as exigências mínimas deste CONTRATO e com o uso e desgaste natural de tais bens, assegurado à

CONCESSIONÁRIA, em qualquer hipótese, o direito de acompanhar tal vistoria e instruí-la com laudos técnicos e outras evidências por ela reunidas.

30. FORO

30.1 Foro. Qualquer disputa ou controvérsia relativa ao CONTRATO, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente, será resolvida no [Foro da Comarca do Rio de Janeiro – RJ], que as PARTES elegem como o único competente para tanto, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1 Renúncia. A renúncia, de qualquer uma das PARTES, relativamente a qualquer dos direitos atribuídos nos termos deste CONTRATO, terá efeito somente se manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, atraso ou indulgência de qualquer das PARTES em fazer cumprir qualquer dispositivo, impedirá ou restringirá tal PARTE de exercer tais direitos ou quaisquer outros no momento que julgar oportuno, tampouco constitui novação ou renúncia da respectiva obrigação.

31.2 Contagem de Prazos. Os prazos estabelecidos em dias neste CONTRATO contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último. O cumprimento dos prazos, obrigações e sanções estabelecidas neste CONTRATO, salvo disposição em contrário, independe de qualquer aviso ou notificação prévia de qualquer uma das PARTES.

31.3 Sucessores. Este CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

31.4 Dever de Sigilo. Toda documentação técnica entregue à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE é de propriedade deste, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.

31.5 Invalidez Parcial. Se quaisquer cláusulas ou disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas, ilegais, inexecutáveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas e disposições contratuais, que, sempre que possível, se manterão em pleno vigor, eficazes e executáveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidez, ineficácia ou inexecutabilidade parcial, as PARTES deverão rever este CONTRATO para substituir as cláusulas e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexecutáveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, efeitos equivalentes, assegurado, em qualquer hipótese em que haja prejuízo, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

31.6 Publicação. A publicação do extrato deste CONTRATO na imprensa oficial deverá ser providenciada pelo PODER CONCEDENTE, às expensas da CONCESSIONÁRIA, até o 5º (quinto) dia

do mês seguinte à data de assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir daquela data.

31.7 Envio aos Órgãos de Controle. O PODER CONCEDENTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno competente no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas da União no prazo fixado na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

31.8 Cooperação Mútua. As PARTES comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento e execução das atividades previstas no presente CONTRATO.

32. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

32.1 Comunicações e Notificações entre as PARTES. Todas as notificações e comunicações entre as PARTES deverão ser efetuadas por correspondência escrita, incluindo entrega por serviço postal ou de remessa expressa, contra a entrega de aviso ou comprovante de recebimento, pessoalmente, mediante protocolo, ou por fac-símile confirmado posteriormente por carta, a cada uma das PARTES nos endereços, ou pelos números abaixo indicados:

Para o PODER CONCEDENTE: [•]
Endereço: [•]
Fax: [•]
E-mail: [•]
A/C: [•]

--

Para a CONCESSIONÁRIA: [•]
Endereço: [•]
Fax: [•]
E-mail: [•]
A/C: [•]

32.2 Cada PARTE poderá alterar o endereço ou o representante por ela indicado para receber comunicações mediante notificação escrita às outras PARTES, a ser entregue em conformidade com esta cláusula ou conforme previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A alteração produzirá efeitos após 5 (cinco) dias uteis do recebimento da notificação.

32.3 Para firmeza e validade do pactuado, o presente CONTRATO foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes

[•] de [•] de 20[•]

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
[Representante legal do ICMBio]

[RAZÃO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA]
[Representante legal da CONCESSIONÁRIA]

Testemunhas:

1. _____
Nome: [•]
RG: [•]
CPF/MF: [•]

2. _____
Nome: [•]
RG: [•]
CPF/MF: [•]